

O DIREITO A VIVER SEM MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA.

ARTIGO 2.º TODOS OS SERES HUMANOS SÃO LIBRES E IGUAIS EM DIGNIDADE E EM DIREITOS. SEM DISTINÇÃO ALGUMA, NOMEADAMENTE RAÇA, COR OU ORIGEM NACIONAL OU SOCIAL. NÃO SERÁ FEITA NENHUMA DISTINÇÃO FUNDADA NA ORIGEM DO PAÍS OU DO TERRITÓRIO DA NATURALIDADE DA PESSOA. A LIBERDADE E À SEGURANÇA PESSOAL A ALGUMA PESSOA NÃO PODE SER ADQUIRIDO OU SUJEITO À ESCRAVATURA E O COMÉRCIO DE PESSOAS. NÃO SERÁ SUBMETIDA A TORTURA NEM A CASTIGOS CRUEIS.

ARTIGO 6.º TODOS OS INDIVÍDUOS TÊM DIREITO AO RECONHECIMENTO DA SUA IDENTIDADE NACIONAL, DO SEU NOME E DO SEU ESTADO CIVIL. TODAS AS PESSOAS TÊM DIREITO A UMA TRIBUNAL NACIONAL COMPETENTES CONTRA OS ATOS QUE VIOLAM OS SEUS DIREITOS PELA CONSTITUIÇÃO OU PELA LEI.

ARTIGO 10.º TODAS AS PESSOAS TÊM DIREITO, EM PLENO E EM IGUALdade, A UM TRIBUNAL INDEPENDENTE E IMPARCIAL EM DETERMINAÇÃO DOS SEUS DEBIDOS E EM DEFESA DE SUAS LIBERDADES E DE SUAS PROPRIEDADES CONTRA QUALQUER ATOS DE VIOLAÇÃO CRIMINAL CONTRA ELAS.